PROJETO DE LEI N.º 043/E/19, de 23 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, repassar recurso para Hospital Beneficente Vale do Sol – HBVS e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o **Hospital Beneficente Vale do Sol – HBVS**, com sede na cidade de Vale do Sol, inscrito no CNPJ sob n.º 95.427522/0001-80, visando auxiliar no custeio de despesas conforme Plano de Aplicação elaborado pelo Hospital.

Art. 2.º - O Município, para atendimento do convênio autorizado pelo artigo anterior, repassará, mensalmente ao Hospital Vale do Sol, o valor de R\$ 19.758,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais) destinados para auxílio no pagamento das despesas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único – O estabelecimento Hospitalar, para fins de transparência e comprovação de aplicação, fica obrigado a prestar contas mensalmente, conforme Plano de Aplicação elaborado pelo Hospital e previamente aprovado pelo Município, acompanhada de Certidões Negativas de INSS e FGTS.

Art. 3.º - O presente Convênio terá vigência pelo período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 4.º - Os dispêndios através do presente convênio poderão ser efetuados com as verbas recebidas pelo município e atinentes aos programas do Piso de Atenção Básica.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de rubricas da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social sob a seguinte classificação: 0801 – 1030101072.084 - Auxílios a Hospitais – 33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2019.

Paulo Nardeli Grassel

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 043/E/19, de 23 de dezembro de 2019.

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVEIRAS E HOSPITAL BENEFICENTE VALE DO SOL - HBVS.

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE HERVEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Germano Winck n.º 525, inscrita no CNPJ sob n.º 01.617.873/0001-00 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Paulo Nardeli Grassel**, residente e domiciliado neste Município de Herveiras, e de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **HOSPITAL BENEFICENTE VALE DO SOL - HBVS**, Sociedade Civil, considerada de utilidade pública e filantrópica, sem fins lucrativos, com sede na Rua Lindolfo Machado, n.º 036, Município de Vale do Sol, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n.º 95.427.522/0001-80, neste ato representado pelo seu Diretor Administrativo, Sr. **Marco Aurélio Machado**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 1035006798, residente na Rua Lindolfo Machado, n.º 035, no Município de Vale do Sol, de ora em diante denominado de **HOSPITAL**, resolvem celebrar o presente Convênio que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal n.º/2019, de de ____ de 2019.

Cláusula Primeira: O presente convênio tem como objeto, repassar mensalmente até o 5.º dia útil, o valor de R\$ 19.758,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais), ao Hospital Beneficente Vale do Sol, visando auxiliar no custeio de despesas com folha de pagamento, água, luz, telefone, bem como demais despesas com procedimentos de limpeza e higiene do Hospital.

Cláusula Segunda: O HOSPITAL sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente Convênio.

Cláusula Terceira: A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo far-se-á pelo HOSPITAL, bem como serão de sua inteira responsabilidade os demais encargos, trabalhistas e previdenciários, pertinentes.

Cláusula Quarta: O presente Convênio terá vigência pelo período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Os dispêndios através do presente convênio poderão ser efetuados com as verbas recebidas pelo município e atinentes aos programas do Piso de Atenção Básica.

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social sobre a seguinte classificação: 0801 – 1030101072.084 - Auxílios a Hospitais – 33.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Cláusula Sétima: A prestação de contas deverá ser mensal conforme Plano de Aplicação elaborado pelo Hospital e previamente aprovado pelo Município, acompanhada de Certidões Negativas de INSS e FGTS.

Cláusula Oitava: As modificações das condições ou cláusulas estabelecidas neste Convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

Cláusula Nona: As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos a que se destina.

Herveiras.	de	de 2019.

9/03/24, 14:27	camaranerveiras.rs.gov.br/print_nistorico.pnp?id=367
Prefeitura Municipal de Herveiras	
Hospital Beneficente Vale do Sol - HBVS	
Paulo Nardeli Grassel	
Marco Aurélio Machado	
Prefeito Municipal	
Diretor Administrativo	
Testemunhas:	
PROJETO DE LEI N.º 043/E/19, de 23 de dezembro	o de 2019.
Justificativa	
Senhor Presidente,	
Senhores Vereadores,	
Anexo, encaminho o Projeto de Lei n.º 043/E/19, qu	ue autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, repassar recursos
para Hospital Beneficente e dá outras providências.	
Desde 2011, o Município mantém convênio com o l- maior parte da demanda dos pacientes do nosso M	Hospital Beneficente Vale do Sol, o qual é responsável pelo atendimento da unicípio.

Diante da importância da disponibilidade desse atendimento para nossa população e, tendo em vista que o convênio anteriormente firmado tem seu prazo findo em 31 de dezembro próximo, considerando ainda, o interesse da Administração em dar continuidade e, na medida do possível, melhorar e ampliar todos os serviços prestados aos nossos munícipes, principalmente aos atinentes à área da saúde, se faz necessária a aprovação de nova lei autorizadora, a fim de não interromper o atendimento prestado pelo HBVS.

O valor de repasse leva em conta tanto a demanda, o tipo de serviços prestados, a complexidade do atendimento, a extensão e frequência, bem como, a totalidade dos custos abrangidos, tanto os médicos, como os de pessoal e de infra-estrutura necessárias, os quais, calculados com base nos atendimentos de 2019, resultam num valor de R\$ 19.758,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta e oito reais) mensais, valor reputado indispensável para que a instituição hospitalar preste satisfatórios serviços à comunidade herveirense.

Cabe informar que, para o exercício de 2020, o aumento no valor do repasse, em relação a 2019, sofreu reajuste correspondente a variação do IGPM nos últimos 12 meses.

Diante do exposto, encaminha o Executivo o presente Projeto de Lei, para apreciação a aprovação pelos Nobres Edis, em regime de urgência urgentíssima, a fim de que se possa formalizar novo convênio, sem que o atendimento aos nossos munícipes naquele hospital seja interrompido.

Paulo Nardeli Grassel

Prefeito Municipal